



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.324

Rio Branco-AC, 29/11/2024.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade do gestor em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC n.º 87/2013, referente ao 5º bimestre de 2023.

Trata-se de processo aberto por solicitação da titular da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal (fls. 01/06), com vistas a apurar a responsabilidade da Senhora Gabriela Ramos Câmara Damasceno, Presidente do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, quanto ao não cumprimento do artigo 2º, §1º da Resolução n.º 87/2013, alterado pela Resolução TCE/AC n.º 106/2016, quanto ao envio intempestivo das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do ITERACRE, referente ao 5º bimestre de 2023 (setembro e outubro).

A análise técnica inicial procedida (fls. 14/16) verificou que a gestora enviou intempestivamente as remessas em 11/12/2023, pelo que pugnou pela citação da responsável.

Devidamente citada (fls. 21/22) apresentou defesa às fls. 24/29, dando origem ao relatório conclusivo de análise técnica de fls. 39/42.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A defesa aduz, em síntese, que o atraso relativo ao envio das informações bimestrais dos meses de setembro e outubro de 2023 foi de apenas 11 (onze) dias e se deu em virtude da mudança das instalações da Sede da Autarquia e da realização da Semana Nacional de Regularização Fundiária.

Argumenta ainda que o órgão passou por diversos períodos de instabilidade no sistema de internet, fato esse que contribuiu em muito para o não cumprimento do prazo.

Por fim, ressaltou que imediatamente após a estabilização da normalidade funcional, foi realizada a prestação das informações, o que demonstra o compromisso da autarquia com a transparência e responsabilidade fiscal.

A DAFO analisou a defesa apresentada, entendendo que assiste razão aos pontos apresentados e que apresentou argumentos suficientes para justificar o envio intempestivo das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do ITERACRE, referente ao 5º bimestre de 2023 (setembro e outubro).

Recebi o presente processo em 05/11/2024.

Conforme análise da área técnica, verifica-se a infringência ao contido no artigo 2º, §1º da Resolução n.º 87/2013, alterado pela Resolução TCE/AC n.º 106/2016, pelo encaminhamento intempestivo dos documentos

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Aneão
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

obrigatórios por parte Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, referentes ao 5º bimestre de 2023.

Contudo, a servidora anexou aos autos documentos comprobatórios (fls. 24/29) que, diante das circunstâncias, entendo serem suficientes para justificar a alegação apresentada.

Ante o exposto, este MPC opina pelo arquivamento dos autos.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador